



**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2100/2021**

*“Dispõe sobre a instituição do programa “Maio Laranja”, a ser realizado a cada ano, em todo Município de Piquete, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.”.*

Rômulo Kazimierz Luszczynski Prefeito de Piquete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no calendário Oficial no Município de Piquete/SP, o programa “Maio Laranja”, a ser realizado a cada ano, em todo Município, no mês de maio, quando serão efetivadas ações governamentais relacionadas ao combate e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Artigo 2º** - Serão realizadas anualmente, no mês de maio, durante a campanha Maio Laranja, atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** - A critério do Prefeito Municipal e com apoio e participação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I** - Adesão dos prédios públicos com informativo visível sobre o tema;
- II** - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III** - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes, que completem a generalidade do tema.



**Artigo 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, especialmente no que tange a colaboração de entidades públicas e privadas, bem como de órgãos vinculados aos Poderes Executivo e Judiciário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 07 de junho de 2021

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal

**ÁLVARO ANTONIO MASULCK FÉLIX**  
Secretário Geral do Município

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município publicada no Paço Municipal ao 07 (sétimo) dia do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).